



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, vem, por meio deste Pregoeiro, nomeada através da Portaria nº 001/2017, conforme sua atribuição disposta nos artigos 11, inciso II e artigo 19 ambos do Decreto nº 5.450/2005, esclarecer o questionamento realizado pela empresa SEM PARAR:

XVI. DA CONTRATAÇÃO

16.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - PortoAlegre-RS**, para retirada de Nota de Empenho/Contrato;

16.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item 16.2 e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando-se o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação;

16.4. A licitante remanescente convocada na forma do item 16.3 se obriga a atender à convocação e retirar a Nota de Empenho e o Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS,ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa injustificada ou de não atendimento das condições de habilitação;

16.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após o recebimento de Nota de Empenho/Contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços;

16.6. O prazo para a retirada de Nota de Empenho/Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS.”



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Pergunta: O prazo indicado não é suficiente para apontamento dos veículos, placas, modelos, e finalização do contrato com sua respectiva assinatura. Acreditamos que sejam necessários 10 dias, seria possível majorar?

Resposta: O Prazo mencionado se refere à retirada do Contrato e Empenho, não se confundindo com o início da prestação de serviços.

“XVII. DAS PENALIDADES”

Pergunta: Não há cláusula que obrigue o órgão a realizar o pagamento dos boletos nos prazos definidos. Isto pode ser ajustado?”

Resposta: A cláusula que trata da data do pagamento da fatura é a 9.2, portanto há previsão contratual que deverá ser cumprida pela contratante.

Pergunta: “Qual seria o índice de correção, multa, e juros aplicado em caso de inadimplência do contratante?”

Resposta: Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento pela Administração Pública a contratada poderá optar pela suspensão da execução do Contrato. Previsão consta no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.15. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 1 (um) ano. No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 1 (um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo;”

Pergunta: “O mercado de pagamento automático trabalha com reajuste anual, realizado todo mês de data base (setembro). A cláusula pode ser ajustada?”

Resposta: No presente caso, não há previsão legal para que o Conselho conceda reajuste ou correção monetária dos valores contratados no prazo inferior a 01 (um) ano.

3 - DETALHAMENTO DO SERVIÇO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.3. O serviço permitirá pista exclusiva nas praças de pedágio de todo o Estado;

Pergunta: As empresas licitadas não podem ser confundidas com as Concessionárias de Rodovia. As pistas das praças de pedágio são de concessão das Concessionárias de Rodovia e nenhuma das empresas licitadas podem garantir a exclusividade de pista.

Resposta: O procedimento adotado pelas concessionárias no Estado do Rio Grande do Sul assegura a pista exclusiva para os detentores de Etiqueta Eletrônica.

“3.6. A empresa disponibilizará o serviço de autoatendimento pela internet para inclusão, habilitação, e cancelamento de (TAG);”

Pergunta: “O Sem Parar disponibiliza canais de atendimento para que o cliente entre em contato 0800, FALE CONOSCO E CHAT com os respectivos SLA para as demandas pertinentes, solicitamos adequação a cláusula.”

Resposta: Os requisitos mínimos para a disponibilização do serviço de autoatendimento pela internet está referido no item 3.6;

“5 – VIGÊNCIA”

Pergunta: “Não há previsão de saída para as empresas licitadas, solicitamos a inclusão.”

Resposta: Especificar questionamento.

6– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os equipamentos (TAG) em funcionamento a partir do firmamento do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado de manual de funcionamento dos mesmos, sem cobrança de frete e quando solicitada a inclusão ou substituição, no prazo de 7 (sete) dias úteis;

Pergunta: Não é prática de mercado o envio dos dispositivos eletrônicos na quantidade do edital no endereço dos clientes. Normalmente o cliente retira em uma das lojas os dispositivos para inclusão, instalação e substituição. Seria possível a retirada na loja?

Resposta: O Contrato não prevê a obrigatoriedade da entrega dos equipamentos na Sede do COREN-RS, logo, poderá ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

disponibilizado em loja na cidade de Porto Alegre-RS, sem a cobrança de frete de entrega até a loja.

6.3. Fornecer relatório de serviços das estradas e estados contemplados.

Pergunta: A empresa licitada possui site com todas as praças atendidas, é suficiente?

Resposta: O relatório será de responsabilidade da Contratada, não há óbice na disponibilização via internet. Contudo, não exime de apresentação quando solicitado por meio físico, através de Notificação e/ou Ofício.

6.5. No caso de entrega de (TAG) com vícios ou defeitos, facultará ao COREN-RS a recusa do recebimento dos mesmos, através de notificação, que informe que a contratada deverá entregar outros em substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus ao COREN-RS;

6.6. Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação;

Pergunta: Não é prática de mercado o envio dos dispositivos eletrônicos na quantidade do edital no endereço dos clientes. Normalmente o cliente retira em uma das lojas os dispositivos para inclusão, instalação e substituição. Seria possível a retirada na loja?

Resposta: O Contrato não prevê a obrigatoriedade da entrega dos equipamentos na Sede do COREN-RS, logo, poderá ser disponibilizado em loja na cidade de Porto Alegre-RS, sem a cobrança de frete de entrega até a loja.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pergunta: Não há cláusula que obrigue o órgão a realizar o pagamento dos boletos nos prazos definidos. Isto pode ser ajustado?

Resposta: A cláusula 9.2 prevê que o pagamento deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Pergunta: Qual seria o índice de correção, multa, e juros aplicado em caso de inadimplência do contratante?

Resposta: Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento pela Administração Pública, a contratada poderá optar pela suspensão da execução do Contrato. Previsão consta no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O processamento mensal do pagamento para a empresa contratada ficará condicionado à apresentação do extrato mensal e comprovante de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social. A ausência de comprovação ensejará, por parte da contratada, na forma da legislação em vigor, a suspensão do pagamento até a regularização dos documentos.

Pergunta: O serviço prestado é de meio de pagamento de pedágio e corresponde à concessão de crédito para o Órgão para o pagamento da taxa de pedágio. Referida taxa não pertence às empresas licitadas e são repassados para a concessionária com antecedência ao pagamento e não podem ser retidos, pois não pertencem às empresas licitadas. Os Parágrafos podem ser excluídos?

Resposta: Trata-se de Contrato firmado entre o COREN-RS e a Licitante Vencedora do certame, sendo assim, qualquer descumprimento do Contrato, deverá a Administração Pública, em virtude de exigência legal, suspender o pagamento.

Pergunta: O serviço licitado tem como prática de mercado o fechamento da fatura 7 dias antes do vencimento, o qual pode ser escolhido pelo Cliente (5,10,15,20,25,30). Fatura extraída no site da Licitada. Este sistema atende ao serviço licitado?

Resposta: A Administração Pública, em regra geral, decorrente de previsão legal, não poderá realizar pagamento antecipado. Portanto o vencimento será no mês posterior em conformidade com a Cláusula 9.2.

9.3. Na hipótese do extrato mensal de pagamento apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o COREN-RS poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressaltando o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.4. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constante neste Termo de Referência;

Pergunta: O serviço prestado é de meio de pagamento de pedágio e corresponde à concessão de crédito para o Órgão para o pagamento da taxa de pedágio. Referida taxa não pertence às empresas licitadas e são repassados para a concessionária com antecedência ao pagamento e não podem ser retidos, pois não pertencem às empresas licitadas. Para o caso de contestações o padrão de mercado é a realização de contestação em até 90 dias que podem ser creditados na fatura subsequente. Este sistema atende ao serviço licitado?

Resposta: O sistema deverá atender as especificações constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 03/2017.

ANEXO II - PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA

1. Valor máximo mensal é de R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos) por veículo e o valor máximo (TAG) Taxa de Adesão é de R\$ 37,68 (trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) por veículo.

2. O valor estimado para contratação, considerando os 15 (quinze) veículos de Propriedade do COREN-RS é de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, totalizando para o período de 12 (doze) meses, o valor estimado de R\$ 12.000,00 (doze milreais).

3. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima do máximo referenciado, ou seja, **R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos) mensal, bem como R\$ 37,68 (trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) para a Adesão (TAG).**

Pergunta: Favor verificar o termo anexo com nossas condições vigentes (<https://www.semparar.com.br/termos-e-condicoes/>)

Resposta: Especificar questionamento.

MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.2. A entrega dos TAGs será realizada na Sede do COREN-RS, no prédio sede da Autarquia, sito na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre, no prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

Pergunta: Não é prática de mercado o envio dos dispositivos eletrônicos na quantidade do edital no endereço dos clientes. Normalmente o cliente retira em uma das lojas os dispositivos para inclusão, instalação e substituição. Seria possível a retirada na loja?

Resposta: O Contrato não prevê a obrigatoriedade da entrega dos equipamentos na Sede do COREN-RS, logo, poderá ser disponibilizado em loja na cidade de Porto Alegre-RS, sem a cobrança de frete de entrega até a loja.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1.1 Fornecer os equipamentos (TAG) em funcionamento a partir do firmamento contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado de manual de funcionamento dos mesmos, sem cobrança de frete e quando solicitada a inclusão ou substituição, no prazo de 7 (sete) dias úteis;

Pergunta: O prazo indicado não é suficiente para apontamento dos veículos, placas, modelos, e finalização do contrato com sua respectiva assinatura. Acreditamos que sejam necessários 10 dias, seria possível majorar? Não é prática de mercado o envio dos dispositivos eletrônicos na quantidade do edital no endereço dos clientes. Normalmente o cliente retira em uma das lojas os dispositivos para inclusão, instalação e substituição. Seria possível a retirada na loja?

Resposta: O Prazo não pode ser majorado. Para mais, não é previsto a obrigatoriedade da entrega dos equipamentos na Sede do COREN-RS, logo, poderá ser disponibilizado em loja na cidade de Porto Alegre-RS, sem a cobrança de frete de entrega até a loja.

3.1.3. Fornecer relatório de serviços das estradas e estados contemplados.

Pergunta: A empresa licitada possui site com todas as praças atendidas, é suficiente?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Resposta: O relatório será de responsabilidade da Contratada, não há óbice na disponibilização via internet. Contudo, não exime de apresentação quando solicitado por meio físico, através de Notificação e/ou Ofício.

3.1.5. No caso de entrega de (TAG) com vícios ou defeitos, facultará ao CORENRS a recusa do recebimento dos mesmos, através de notificação, que informe que a contratada deverá entregar outros em substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus ao COREN-RS;

Pergunta: O SLA padrão para o serviço licitado é de análise em 5 dias úteis. Este prazo é suficiente?

Resposta: O prazo estabelecido é de 03 (três) dias úteis.

3.1.5.1. Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação;

Pergunta: Não é prática de mercado o envio dos dispositivos eletrônicos na quantidade do edital no endereço dos clientes. Normalmente o cliente retira em uma das lojas os dispositivos para inclusão, instalação e substituição. Seria possível a retirada na loja?

Resposta: O Contrato não prevê a obrigatoriedade da entrega dos equipamentos na Sede do COREN-RS, logo, poderá ser disponibilizado em loja na cidade de Porto Alegre-RS, sem a cobrança de frete de entrega até a loja.

3.1.8. Não transferir a terceiros a execução do presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso da CONTRATANTE.

Pergunta: É prática de mercado a subcontratação parcial do serviço, como manutenção, atendimento etc. Este sistema atende o serviço licitado?

Resposta: As subcontratações, conforme já expostas deverão ser autorizadas pelo COREN-RS.

3.1.9. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Pergunta: Algumas informações precisam ser cedidas às concessionárias para cumprimento do contrato. Este sistema atende o serviço licitado?

Resposta: Somente deverão ser cedidas as informações decorrentes de determinação legal e de cláusulas contratuais com as concessionárias.

3.1.18 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-RS quanto à execução dos serviços contratados.

Pergunta: Desde que seja de obrigação da licitada, posto que existem outras empresas intermediárias no serviço prestado como a própria concessionária.

Resposta: O item mencionado refere-se a prestação dos serviços contratados pelo COREN-RS junto a licitante vencedora. Portanto, os serviços devem ser cumpridos na sua integralidade, eis que sob a responsabilidade da contratada. Em caso de problemas na execução em virtude fatos alheios a Contratada, o mesmo deverá ser demonstrado quando cabível.

3.1.22. Manter, nas praças de pedágios identificação de passagem automática.

Pergunta: As empresas licitadas não podem ser confundidas com as Concessionárias de Rodovia. As pistas das praças de pedágio são de concessão das Concessionárias de Rodovia e nenhuma das empresas licitadas podem garantir a exclusividade de pista.

Resposta: O procedimento adotado pelas concessionárias no Estado do Rio Grande do Sul assegura a pista exclusiva para os detentores de Etiqueta Eletrônica.

3.2. São responsabilidades do CONTRATANTE:

Pergunta: Não há cláusula que obrigue o órgão a realizar o pagamento dos boletos nos prazos definidos. Isto pode ser ajustado?

Resposta: A Administração Pública, em regra geral, decorrente de previsão legal, não poderá realizar pagamento antecipado. Portanto o vencimento será no mês posterior em conformidade com a Cláusula 9.2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Pergunta: Qual seria o índice de correção, multa, e juros aplicado em caso de inadimplência do contratante?

Resposta: Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento pela Administração Pública a contratada poderá optar pela suspensão da execução do Contrato. Previsão consta no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

5.4 Além do valor fixo, o COREN-RS pagará através de fatura mensal os valores relativos às tarifas de pedágios que forem utilizados ao longo do período de faturamento, cuja referência é mensal.

Pergunta: Existem três cláusulas com o mesmo número.

Resposta: O erro material será retificado quando da confecção do contrato.

5.4. O pagamento será realizado mediante apresentação, ao fiscal do contrato, da fatura, que deverá ser emitida em 02 (duas) vias, devendo conter a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, bem como de boleto bancário, com o código de barras, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês posterior a prestação dos serviços.

Pergunta: Devido à necessidade de repasse às concessionárias, as empresas precisam realizar o fechamento da fatura 7 dias antes do vencimento e disponibilizá-lo ao cliente, o qual pode ser escolhido pelo Cliente (5,10,15,20,25,30). Este sistema atende ao serviço lícitado?

Resposta: O sistema deverá atender as especificações constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 03/2017. Para mais, ver esclarecimento do Item 9.2.

5.3. Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Pergunta: O serviço prestado é de meio de pagamento de pedágio e corresponde à concessão de crédito para o Órgão para o pagamento da taxa de pedágio. Referida taxa não pertence às empresas licitadas e são repassados para a concessionária com antecedência ao pagamento e não podem ser retidos, pois não pertencem às empresas licitadas. Para o caso de contestações o padrão de mercado é a realização de contestação em até 90 dias que podem ser creditados na fatura subsequente. Este sistema atende ao serviço licitado?

Resposta: O sistema deverá atender as especificações constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 03/2017.

5.4. O pagamento será efetuado a partir da apresentação de nota fiscal, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade junto à Previdência Social, à Justiça Trabalhista, ao FGTS e à Receita Federal, após o efetivo ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

Pergunta: Solicitamos adequação da cláusula pois o cliente pode extrair as certidões pela internet.

Resposta: Embora o fiscal tenha o dever de consultar as certidões negativas no momento do “Atesto”, não impede que a Contratada mantenha em dia suas obrigações tributárias.

5.5. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

Pergunta: O serviço prestado é de meio de pagamento e corresponde à concessão de crédito para o Órgão. Os serviços utilizado são repassados para a concessionária com antecedência ao pagamento pelo órgão e não podem simplesmente serem retidos. O Parágrafo pode ser excluído?

Resposta: Trata-se de Contrato firmado entre o COREN-RS e a Empresa Vencedora do certame, sendo assim, qualquer descumprimento do Contrato, deverá a Administração Pública, em virtude de exigência legal, suspender o pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

Pergunta: O serviço prestado é de meio de pagamento de pedágio e corresponde à concessão de crédito para o Órgão para o pagamento da taxa de pedágio. Referida taxa não pertence às empresas licitadas e são repassados para a concessionária com antecedência ao pagamento e não podem ser retidos, pois não pertencem às empresas licitadas. Para o caso de contestações o padrão de mercado é a realização de contestação em até 90 dias que podem ser creditados na fatura subsequente. Este sistema atende ao serviço licitado?

Resposta: O sistema deverá atender as especificações constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 03/2017.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 1 (um) ano.

6.3. No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 1(um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

Pergunta: O mercado de pagamento automático trabalha com reajuste anual, realizado todo mês de data base. A cláusula pode ser ajustada?

Resposta: No presente caso, não há previsão legal para que o Conselho conceda reajuste ou correção monetária dos valores contratados no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Pergunta: As empresas licitadas prestam serviço massificado e aludidos parágrafos são incompatíveis com a prestação do serviço, pois este deve ser contínuo. Os parágrafos podem ser excluídos?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Resposta: Trata-se de previsão legal exposta em Lei Federal nº 8.666/93, não podendo a Administração Pública dispor da aplicação. Ver art. 68 da referida Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

Pergunta: Solicitamos exclusão de todos os parágrafos constante da cláusula acima pois as empresas licitadas não trabalham com multas diárias, multa desproporcional aos serviços prestados. O serviço prestado é de meio de pagamento de pedágio e corresponde à concessão de crédito para o Órgão para o pagamento da taxa de pedágio. Referida taxa não pertence às empresas licitadas e são repassados para a concessionária com antecedência ao pagamento.

Resposta: Trata-se de previsão legal exposta em Lei Federal nº 8.666/93, não podendo a Administração Pública dispor da aplicação. Ver art. 86 da referida Lei Federal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro COREN-RS
Portaria 01/2017